

LEI Nº 1.942, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

*Modifica a Lei nº 1.084, de 19 de dezembro de 1973 -
Código Tributário Municipal.*

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.084, de 19 de dezembro de 1973, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

FORAM FEITAS DIVERSAS ALTERAÇÕES

VER LEI ORIGINAL

Art. 2º O Poder Executivo adequará o regulamento da Junta de Revisão Fiscal às normas introduzidas pela presente Lei no Processo Tributário Administrativo.

Art. 3º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo mandará reeditar o Código Tributário Municipal, consolidado com as alterações da presente Lei.

Parágrafo único. Durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência da presente Lei, prazo considerado de adaptação, não serão aplicadas as penalidades baseadas nas disposições por ela alteradas, salvo os casos de dolo, má fé e fraude.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984.

Divinópolis, 21 de dezembro de 1983.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-052/83
Publicação: Jornal O Expresso, nº 25, de 30/12/1983.